

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 72  
LIVRO Nº F-70

DELCA: DICA  
PROC. Nº 50861  
FOLHA Nº 13  
ASSINATURA/MATRÍCULA

TERMO Nº 34/2019

PREFEITURA MUN DE PETRÓPOLIS  
CONFERE COMO ORIGINAL  
EM. 03/05/19

Luis Felipe Laranjeira Neto  
Chefe Div. Ap. Adm. Financeiro  
(CMDCA) GF: Ml.7054-8

Termo de Parceria que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNCRIA** e a **ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE EM MARCHA - SOMAR**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, com sede a Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25685-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito de Petrópolis, Bernardo Chaim Rossi, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 12616314-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 086.546.807-92 residente e domiciliado nesta cidade, o **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNCRIA**, com sede na Rua do Imperador, 38 - sala 101 - Centro, Petrópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.210.251/0001-66, neste ato representado por seu Presidente Renan Sousa Campos, inscrito no CPF sob o nº 108.879.507-28, portador do RG nº 211987383 DICRJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nessa cidade, doravante denominado **FUNCRIA**, e a **ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE EM MARCHA - SOMAR**, situado na Rua Figueira de Melo, 142 - Centro - Petrópolis - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 08.008.707/0002-37, neste ato representado por sua Coordenadora Administrativa Michelle de Oliveira Ferreira Couto, brasileira, portador do RG nº 11484301-4 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 077.027.077-77, residente e domiciliado(a) nessa cidade, doravante denominada OSCIP, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 9790, de 23 de março de 1999 resolvem firmar o presente Termo de Parceria, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**: O presente Termo de Parceria tem por objeto a execução do projeto RESTART SOMAR, com emprego de recursos captados pela OSCIP, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo III), ou seja: Restart Somar visa reiniciar, reestruturar e ampliar o trabalho da instituição, oferecendo garantia de continuidade e qualidade na Complementação Escolar (chamadas "aulas de Reforço"), priorizando oficinas de Português e Matemática, dando suporte às demais disciplinas da grade curricular, e como trabalho complementar o desenvolvimento escolar, psicomotor, social, cultural e disciplinar das crianças, ampliar e promover as Aulas de Judô. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSCIP e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pela plenária do CMDCA, vedada alteração do objeto. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**: São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos, por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 9790/99 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie: I - **DO FUNCRIA**: (a) elaborar e conduzir a execução da política pública; (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSCIP; (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados; (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSCIP para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido; (e) repassar à OSCIP os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto; (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias



EM. 03.05.19

Luis Felipe Laranjeira Neto  
Chefe Div. Op. Adm. Financeiro  
(CMB) GP. M. 7054-8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

LIVRO Nº F-70

TERMO Nº 34/2019

celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento; (g) publicar, no Diário Oficial do município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSCIP; (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município; (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria; (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados; (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSCIP de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis. (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas; (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos; **II - DA OSCIP:** (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do Município e contendo: 1. comparativo entre as metas propostas com prazos de execução e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

**METAS A SEREM ATINGIDAS/ PARÂMETROS DE AFERIÇÃO**

<u>Metas</u>	<u>Indicadores de aferição de Cumprimento das metas</u>	<u>Meios de verificação</u>
Matricular 54 crianças/adolescentes nas oficinas de Língua Portuguesa e Matemática (Reforço Escolar), preenchendo as vagas disponíveis das turmas.	Quantidade de crianças matriculadas	Fichas e listagens de inscrição.
Distribuir as turmas e identificar as disciplinas mais críticas e necessidades mais urgentes ou especiais de cada aluno e turma.	Quantidade de alunos por turma; Avaliação pedagógica na admissão da criança – adolescente.	Quadro de alunos por turma; Declaração de matrícula da Escola*; Boletim escolar atualizado – último semestre*; Alunos com laudos específicos (se houver); Média geral das notas por aluno. <i>*documentos necessários para a inscrição.</i>
Ampliar para duas aulas semanais de 1:20hs (Uma hora e vinte minutos) cada, para cada aluno, para que tenham espaço suficiente para expor as dificuldades, receber orientação adequada, desenvolver e realizar exercícios propostos para compreensão.	Quantidade de horários e duração das aulas.	Quadro de Horário das aulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
 CONFERESE COM ORIGINAL  
 EM 03/05/19  
 Luis Felipe Laranjeira Neto  
 Chefe Div. de Adm. Financeiro  
 (CMDCA) GP. M. 7054-8

DELCA: DICA  
 PROC. Nº 30863  
 FOLHA Nº 146  
 ASSINATURA/MATRÍCULA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
 RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 74

LIVRO Nº F-70

TERMO Nº 34/2019

Planejar as atividades pedagógicas do Reforço, de modo a desenvolver as capacidades cognitivas dos alunos e a direcionar os voluntários que auxiliam nas aulas, acompanhando o desenvolvimento constantemente.	Índice de aplicabilidade e efetividade do planejamento.	Reuniões semanais com a equipe de educadores, registradas em relatórios de acompanhamento e planejamento.
Participação e frequência superior a 70% nas aulas propostas/matriculadas.	Aumento da frequência e redução da evasão.	Lista de presença de cada turma e cada aula (atividade) do projeto.
Desenvolver atividade de trabalho físico e motor (postura, equilíbrio, coordenação motora) através do Judô, para as crianças / adolescentes matriculados, no limite de até 30 alunos, com exercícios específicos para sua faixa etária.	Grau de desenvolvimento disciplinar, postural e comportamental.	Registros vídeo-fônicos e/ou, datados do início, consecução e finalização do projeto especificamente das aulas e competições de Judô, com as devidas anotações; Relatórios e avaliação do professor.
Elevar o índice de aprendizagem dos participantes do projeto; Elevar o índice da média escolar dos participantes do projeto.	Elevação do desenvolvimento pedagógico de cada aluno do projeto por bimestre.	Grade de pontuação dos exercícios desenvolvidos ao final do bimestre; Reuniões bimestrais com a escola sobre o desempenho em sala de aula – com pauta definida e assinada; Boletim escolar bimestral fornecido pela escola.
Melhorar a comunicação e integração das famílias com a Somar, bem como apurar o diferencial de comportamento e desenvolvimento humano dos alunos no ambiente familiar e social; Manter a confiabilidade das famílias no projeto.	Percentuais de efetividade.	Pesquisa de campo no início do projeto; Reunião bimestral com os pais dos alunos Somar, com pautas definidas, conclusões e lista de presença dos participantes; Pesquisas de satisfação durante o projeto.

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

**1) Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

Descrição do Item	Unid.	Valor Unitário	Quant.	Valor Total
1.1- Inscrição para Exame de Faixa / Certificado	Avaliação	90,00	31	2.790,00
1.2- Plano de Internet	Mensalidade	120,00	9	1.080,00
1.3- Plano de Telefonia	Mensalidade	100,00	9	900,00
1.4- Comunicação, Divulgação e marketing	Conjunto	600,00	1	600,00
<b>TOTAL</b>				<b>5.370,00</b>

**2) Serviços de terceiros – Pessoa Física**

Descrição do Item	Unid.	Valor Unitário	Quant.	Valor Total
Inscrição em Campeonato de Judô	Ficha	90,00	31	2.790,00

**3) Equipamentos e Material Permanente**

Descrição do Item	Unid.	Valor Unitário	Quant.	Valor Total
3.1 - Bebedouro Água Natural e Gelada	Peça	300,00	1	300,00
3.2 - Impressora Jato de Tinta Colorida	Peça	300,00	1	300,00
<b>TOTAL</b>				<b>600,00</b>

**Material de Consumo**

Descrição do Item	Unid.	Valor Unitário	Quant.	Valor Total
4.1 – Material de papelaria	Conjunto	240,00	3	720,00
4.2 - Alimentação	Conjunto	250,00	9	2.250,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.970,00</b>

**4) Material Esportivo**

Descrição do Item	Unid.	Valor Unitário	Quant.	Valor Total
5.1 - Tatame Judô	Peça	1.000,00	1	1.000,00
5.2 - Quimonos de Judô	Peça	106,00	30	3.180,00
5.3 - Faixas de Judô	Peça	16,50	60	990,00
<b>TOTAL</b>				<b>5.170,00</b>

**5) Pessoal e Encargos**

Cargo/Função	Forma de Contratação	Carga Horária	Quant.	Salário	Média Total Mensal (Salário, Encargos e Provisões)	Salário Total Projeto
6.1 - Coordenadora Administrativa	CLT (Continuidade)	40hs/sem	1	3.625,60	6.341,30	57.071,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
CONFERE COMO ORIGINAL  
EM 03/05/19

Luis E. Laranjeira Neto  
Chefe Div. Ap. Adm. Financeiro  
(CMDCA) GP. Ml.7054-8

FOLHA Nº 76

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS

LIVRO Nº F-70

TERMO Nº 34/2019

DELCA: DICAD  
PROC. Nº 58691  
FOLHA Nº 14  
ASSINATURA/MATRÍCULA

6.2 – Monitora	CLT	40hs/sem	1	1.200,00	2.012,94	18.116,48
6.3 - Educadora Social	CLT	40hs/Sem	1	1.515,00	2.539,24	22.853,15
<b>TOTAL</b>						<b>98.041,30</b>

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELO FUNCRIA**

Atividades	Parcela 01	Parcela 02	Parcela 03
Grupo 6 - Remuneração de Pessoal, encargos e provisões	30.630,98	33.705,16	33.705,16
Grupo 4 (4.1) – Material de Papelaria	240,00	240,00	240,00
Grupo 4 (4.2) - Alimentação	750,00	750,00	750,00
Grupo 3 – Equipamentos	600,00	0	0
Grupo 5 - Aquisição do Tatame, Quimonos e faixas Judô	4.720,00	0	450,00
Grupo 2 - Inscrições em competição de Judô	630,00	0	2.160,00
Grupo 1 (1.1) Inscrição em exame de faixa – alunos do Judô	630,00	0	2.160,00
Grupo 1 (1.2 e 1.3) - Pagamento de Plano de Internet e Telefonia	660,00	660,00	660,00
Grupo 1 (1.4) – Comunicação, Divulgação e marketing	300,00	0	300,00
<b>Total por parcela</b>	<b>R\$ 39.160,98</b>	<b>R\$ 35.355,16</b>	<b>R\$ 40.425,16</b>

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. 4. Previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado (art. 10, § 2º, III); (b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do Município, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; (c) executar o plano de trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia; (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada; (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do Funcria; (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Funcria ou do Município, a inadimplência da OSCIP em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; (g) divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo Funcria, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei; (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento; i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. (j) manter registros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 77

LIVRO Nº F-70

TERMO Nº 34/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 03/05/19

Luis Felipe Laranjeira Neto  
Chefe Div. Adm. Financeiro  
(CMDCA) nº 7054-8

arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria; (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado; (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do Funcria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto; (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o Funcria e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento; (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA:** O gestor da parceria fará a interlocução técnica com a OSCIP, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o Funcria informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial: (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria; (b) informar ao Presidente do CMDCA e à plenária, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação; (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSCIP; (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSCIP e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário; (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSCIP, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho; (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais; **CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:** Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Avaliação e Monitoramento. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. **CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** Compete à CMA: (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSCIP, o relatório técnico de monitoramento e avaliação; (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos; (c) analisar a vinculação dos gastos da OSCIP ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos; (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSCIP e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos; (e) solicitar ao Funcria ou à OSCIP esclarecimentos que se fizerem necessários para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 05/05/19

Dr. Felipe Laranjeira  
Chefe Div. Ap. Adm. Financeiro  
(CMDCA) GP. MLZ 4-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 78

LIVRO Nº F-70

<b>DELCA: DICA</b>
PROC. Nº 50869/1
FOLHA Nº 78
ASSINATURA/MATRÍCULA

TERMO Nº 34/2019

subsidiar sua avaliação; (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões; **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:** O valor total da presente parceria é de R\$114.941,30 (cento e quatorze mil novecentos e quarenta e um reais e trinta centavos), em três parcelas, sendo a primeira de R\$39.160,98 (trinta e nove mil cento e sessenta reais e noventa e oito centavos), a segunda de R\$35.355,16 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) e a terceira de R\$40.425,16 (quarenta mil quatrocentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) de responsabilidade do Funcria, onerando: Programa de Trabalho nº 10.02.04.243.2005.2015.3350.43.00, fonte 080 e nota de empenho nº 004/2019, do Funcria, do Gabinete do Prefeito. – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e § 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSCIP na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subseqüentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes. § 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subseqüente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria. § 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSCIP para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos. § 4.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência. § 5.º - Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A OSCIP elaborará e apresentará ao FUNCRIA, prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se a Lei 9790/99 e demais legislações e regulamentações aplicáveis. § 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSCIP, devidamente identificados com o número do Processo 50869/2018, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP. § 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Município de Petrópolis, permitindo a visualização por qualquer interessado. § 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subseqüentes serão realizados na forma indicada pelo Funcria, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Petrópolis. § 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas do Funcria e do Tribunal de Contas do Estado, a OSCIP prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos: I. Prestação de contas mensal: até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subseqüente ao término do período; II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria; § 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 79

LIVRO Nº F-70

TERMO Nº 34/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 03 / 05 / 19

Luis Felipe Laranjeira Neto  
Chefe Div. An. Adm. Financeiro  
(CNPJ) GP. M. 7054-8

técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria. § 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria. § 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração. § 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas. § 9.º - A responsabilidade da OSCIP pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Funcria e do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. § 1.º - O Funcria prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável. § 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, Funcria e OSCIP responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSCIP apresentar ao Funcria, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. § 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o Funcria deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria. § 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do Funcria, fica a OSCIP obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Funcria. § 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:** Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 9790/99 e da legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSCIP as sanções legais. § 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil. § 2.º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes: § 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSCIP não guardam qualquer vínculo empregatício com o Município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos



CONFERE COM O ORIGINAL  
EM. 03/05/19  
(CMDCA) GP. Nº 7054-8  
Luis Felipe Laranjeira  
Chefe Div. Ap. Adm. Financeira

DELCA: DICAD  
PROC. Nº 50869/18  
FOLHA Nº 047  
ASSINATURA/MATRÍCULA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 80  
LIVRO Nº F-70

TERMO Nº 34/2019

assumidos pela OSCIP. § 2.º - O Município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSCIP, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais. § 3.º - A OSCIP deverá entregar ao Funcria, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo Funcria. § 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico. § 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 22 de março de 2019.



\_\_\_\_\_  
Bernardo Chim Rossi - Prefeito do Município de Petrópolis

\_\_\_\_\_  
Conselho Municipal Da Criança e do Adolescente – CMDCA, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCRIA

\_\_\_\_\_  
Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência, Portaria nº 115 de 20/04/2017

\_\_\_\_\_  
Michelle de Oliveira Ferreira Couto  
Entidade/